



Número: **0022412-24.2019.8.17.2001**

Classe: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

Órgão julgador: **Seção B da 31ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **09/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência, Autofalência, Administração judicial**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
NEGOCIAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA (AUTOR(A))	
	ANA ELIZABETH OLIVEIRA DE MARIZ DANTAS (ADVOGADO(A)) FLAVIO HENRIQUE RAMOS DOS SANTOS (ADVOGADO(A)) MAURO MAIA LELLIS (ADVOGADO(A))

Outros participantes	
2º Promotor de Justiça Cível da Capital (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	
DILIGENCE ADMINISTRACAO EM RECUPERACAO JUDICIAL E FALENCIA LTDA. - EPP (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO(A)) MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA (ADVOGADO(A))
DIOGO MATTOS DIAS MARTINS (LEILOEIRO(A))	
ECEL - ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CAROLINE ALVES DIAS (ADVOGADO(A)) FELIPE REGIS DE SOUZA PONTES (ADVOGADO(A))
INFINITY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	THIAGO GROPPPO NUNES (ADVOGADO(A))
LUMEN COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MÁRCIO ALEXANDRE VALENÇA BELCHIOR (ADVOGADO(A)) RAISA TALINA SIQUEIRA MUNIZ DE ANDRADE (ADVOGADO(A))
ENSO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RENATA MONTENEGRO (ADVOGADO(A)) RICARDO CARRIEL AMARY (ADVOGADO(A)) LUIS FERNANDO PEREIRA NEVES (ADVOGADO(A))

MEGA WATT COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)			
		MARIA ELISA DE REZENDE CORREA PIMENTA (ADVOGADO(A)) ELISA HELENA DE REZENDE CORREA PIMENTA (ADVOGADO(A))	
BIO ENERGIAS COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)			
		LAURA MENDES BUMACHAR (ADVOGADO(A)) ANTONIO CARLOS NACHIF CORREIA FILHO (ADVOGADO(A)) CAMILA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))	
MUNICIPIO DO RECIFE (TERCEIRO INTERESSADO)			
MIGRATIO GESTAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)			
		CLARICE HORST DUTRA COUTINHO (ADVOGADO(A)) VALMIR LOPES TEIXEIRA MARTINS (ADVOGADO(A)) GUSTAVO SANTIAGO PIRES (ADVOGADO(A))	
GENIAL ENERGY GESTAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)			
		FELIPE REGIS DE SOUZA PONTES (ADVOGADO(A))	
ENECEL ENERGIA COMERCIALIZACAO E CONSULTORIA ENERGETICA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)			
		CLARICE HORST DUTRA COUTINHO (ADVOGADO(A)) MARCELO TANOS NAVES (ADVOGADO(A)) EDUARDO JANNUZZI MARTINS OLIVEIRA (ADVOGADO(A)) MAURO MAIA LELLIS (ADVOGADO(A))	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
70095072	10/11/2020 23:04	Edital	Edital/Edital (Outros)

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE -
PE - CEP: 50080-800

Seção B da 31ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0022412-24.2019.8.17.2001
AUTOR: NEGOCIAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA

AVISO DE LEILÃO ELETRÔNICO

**EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO E INTIMAÇÃO – BENS MÓVEIS
PRAZO 15 (QUINZE) DIAS**

O DOUTOR GILDENOR EUDÓCIO DE ARAÚJO PIRES JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 31ª VARA CÍVEL, SEÇÃO B, DA COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DE PERNAMBUCO, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER aos que do presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este foi designada a venda do(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, na modalidade exclusivamente letrônica, nos termos da Lei 11.101/2005, art. 142, II c/c CPC, art. 879, II, e de acordo com as regras expostas (haverá a aplicação subsidiária do NCPC se for necessário) a seguir:

1. DATA DOS LEILÕES

1º LEILÃO (primeira chamada): 04 de dezembro de 2020, às 14:00h – Por lance igual ou superior ao valor da avaliação.

2º LEILÃO (segunda chamada): 11 de dezembro de 2020, às 14:00h – Por lance igual ou não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação.

OBSERVAÇÃO 1

O leilão prosseguirá no dia útil imediato, à mesma hora em que teve início, independentemente de novo edital, se for ultrapassado o horário de expediente forense (art. 900 NCPC). E ainda, fica automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente ao ato, as mesmas horas, caso não haja expediente forense (feriado ou motivo de força maior) naquelas datas.

OBSERVAÇÃO 2

Nesta ocasião, os Leilões serão transmitidos ao vivo em tempo real via internet pelo site do leiloeiro e redes sociais. Contudo, para a efetiva participação (interação e dar lances) se faz necessário o efetivo cadastro no sítio eletrônico (www.inovaleilao.com.br) do leiloeiro.

OBSERVAÇÃO 3

Os leilões serão realizados exclusivamente na modalidade eletrônica. O 1º leilão terá início à partir do dia da publicação do edital no DJE e encerrar-se-á em de 04 de dezembro de 2020, após o pregão; Não havendo arrematação no 1º Leilão, ficarão os lotes abertos para lances, até o 2º Leilão, o qual encerrar-se-á em 11 de dezembro de 2020, após o pregão eletrônico.

3. LOCAL DO LEILÃO E LEILOEIRO

3.1 - LOCAL ELETRÔNICO: WWW.INOVALEILAO.COM.BR – No link do Leilão.

3.2 LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL – O leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial Sr. DIOGO MATTOS DIAS



MARTINS, regularmente matriculado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE sob o nº 381.

4. DOS BENS, OBJETOS DA VENDA E DE SUAS AVALIAÇÕES:

LOTE	QUANTIDA DE	DESCRIÇÃO	AVALIAÇÃO UNITÁRIA	1º LEILÃO	2º LEILÃO
1	4	Notebooks Lenovo sem disco de inicialização + carregador	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 4.000,00
2	1	Notebook Lenovo – sem carregador	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 1.000,00
3	5	Monitores LED AOC 21”	R\$ 412,72	R\$ 2.063,60	R\$ 1.030,00
4	1	TV LG 55” TC 4K	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00	R\$ 950,00
5	7	Cadeiras Marelli	R\$ 279,99	R\$ 1.959,93	R\$ 979,67
	Valor total estimado			R\$ 15.923,53	R\$ 7.961,76

5. SOBRE O(S) BEM(NS)

5.1 As vendas são feitas em caráter “AD-CORPUS”, sendo que as informações mencionadas nos Editais, catálogos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas. Caberá aos interessados verificarem. PORTANTO, todos os bens serão alienados no estado de conservação que se encontrarem, não cabendo à Justiça ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos, ou mesmo providências. Sendo a arrematação judicial modo originário de aquisição de propriedade, não cabe alegação de evicção, sendo exclusiva atribuição dos licitantes/arrematantes verificarem o estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida e/ou divergência na identificação/descrição dos bens deverão ser dirimidas através do e-mail: contato@inovaleilao.com.br.

6. DA VISITAÇÃO

Constitui ônus dos interessados examinar o(s) bem(ns) a ser(em) apregoado(s). As visitas deverão ser agendadas junto ao Leiloeiro nomeado, via e-mail: diogo@inovaleilao.com.br ou pelo telefone (81) 3132.5966.

7. DA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO

7.1 **ELETRÔNICO:** Para arrematar por meio eletrônico é necessário, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data de realização do respectivo Leilão, acessar o site www.inovaleilao.com.br, conforme as instruções ali disponibilizadas;

7.2 Fica esclarecido que menores de 18 (dezoito) anos somente poderão adquirir algum bem se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal. Estrangeiros deverão comprovar sua permanência legal e definitiva no país.

7.3 O Leilão na modalidade eletrônica inicia-se logo após a publicação do Edital de Leilão no site do Leiloeiro e termina, após o pregão e transmissão.



7.4 Os interessados/participantes virtuais, poderão oferecer seus lances até o horário de encerramento do lote.

7.5 Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento da mesma. Ficando o Poder Judiciário e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade por problemas gerados ou delays devido à instabilidade da internet ou a mau uso dos recursos computacionais necessários para participação.

7.6 As habilitações dos interessados, bem como a comprovação da higidez da proposta e das condições econômico-financeira do proponente deverão atender às disposições constantes do edital, cabendo ao interessado proceder, na forma e prazo ali fixados, com a apresentação de todas as documentações exigidas, as quais deverão contar com declaração de autenticidade prestada por advogado(a) ou pelo cartório competente, sob pena de sua exclusão do certame.

7.9 O representante de pessoa física deverá apresentar procuração pública com poderes especiais para prestar declaração e firmar compromisso; e o representante legal de pessoa jurídica deverá comprovar através de documentação idônea e atualizada sua condição e que é dotado de poderes especiais para tal finalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO (MANDADO ESPECÍFICO): O arrematante, desde já, outorga o leiloeiro responsável pela realização do leilão de, em nome do arrematante, assinar o Auto de Arrematação, estando também autorizado a anexar aos autos, posteriormente, as guias de depósitos judiciais referentes ao lance e o comprovante do pagamento da comissão do leiloeiro, encaminhadas e pagas pelo arrematante.

8. DOS LANCES

8.1 Os lances serão à vista.

8.2 Não será aceito lance que, em segundo leilão, seja inferior ao percentual de 50% (cinquenta por cento) da avaliação.

8.3 No caso de lance válido, lavre-se de imediato o respectivo Auto de Arrematação (art. 901 do CPC), condicionando-se a expedição da respectiva Carta de Arrematação, ao decurso do prazo para impugnação*, à realização do depósito, à oferta de garantia idônea, ao pagamento de eventuais custas, da comissão do leiloeiro e ao recolhimento do imposto de transmissão, conforme o caso (art. 901, §1º e §2º do CPC).

* Poderão ser apresentadas impugnações por quaisquer dos credores, pelo devedor ou pelo Ministério Público, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da arrematação (art. 143, da Lei n. 11.101/2005).

8.4 É admitido a lançar todo aquele que estiver na livre administração de seus bens, com exceção (art. 890 do CPC): I - dos tutores, dos curadores, dos testamenteiros, dos administradores ou dos liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; II - dos mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; III - do juiz, do membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, do escrivão, do chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a sua autoridade; IV - dos servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; V - dos leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados; VI - dos advogados de qualquer das partes. (item 7.7 também)

8.5 Além do lance vencedor, será registrado, quando possível (e se houver), o segundo maior lance, e, caso haja inadimplemento por parte do arrematante, poderá ser chamado o licitante do segundo maior lance, a depender de determinação do juízo neste sentido.

8.6 **DO TEMPO EXTRA** - Toda vez que um lance é ofertado durante os últimos minutos de apregoamento de um lote, será concedido tempo extra, retroagindo o cronômetro disponível na seção “tela de lance” do site www.inovaleilao.com.br a 01 (um) minuto do encerramento, de forma a permitir que todos os interessados tenham tempo hábil para ofertar novos lances.

8.7 **DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE DO LANCE** – Os lances ofertados são irrevogáveis e irretratáveis. O participante/usuário é responsável por todas as ofertas registradas em seu nome, pelo que os lances não podem ser anulados e/ou cancelados em nenhuma hipótese.



8.8 No caso de lance válido, lavre-se de imediato o respectivo Auto de Arrematação (art. 901, CPC), e imediatamente anexado ao processo, tudo de forma a permitir que tanto o administrador judicial, o representante do Ministério Público, bem como o Juízo da 31ª Vara Cível, Seção B, da Comarca do Recife-PE, possam exercer a plena fiscalização da alienação, vez que o Juízo Universal da Recuperação Judicial será o único competente para conhecer de todos os pleitos relativos ao leilão ora designado.

8.8. LANCES CONDICIONAIS: Caso não sejam alcançados os valores estabelecidos, ficarão autorizados os lances “condicionais”, os quais serão levados ao conhecimento do magistrado responsável, Ministério Público, credores e interessados, através de ATA lavrada pelo Leiloeiro, para deferimento ou não do lance.

9.0 DO PAGAMENTO DA ARREMATAÇÃO E COMISSÃO LEILOEIRO

9.1 O pagamento do preço deve ser realizado à vista, com sinal de 25% (vinte e cinco por cento) no prazo máximo de 24 horas, e o restante em até 72 (setenta e duas) horas.

9.2. Depois de declarado pelo leiloeiro a arrematação, o arrematante terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar o depósito dos valores referentes a arrematação/sinal/caução do lance mais valor correspondente a comissão do leiloeiro de 05% (cinco por cento). O recolhimento deverá se processar em guia/boleto específico, em conta judicial que será aberta vinculada ao processo de Recuperação Judicial, através dos dados que serão informados no dia, horário e local, através do Leiloeiro responsável;

9.3. Com fulcro no art. 884 do CPC c/c art. 7º da Res. n. 236/2016 do CNJ e art. 24, parágrafo único do Dec. 21.981, de 19/10/32, 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação a comissão a ser paga pelo arrematante ao leiloeiro, em 24 horas, contados a partir da declaração da arrematação pelo leiloeiro, a ser pago mediante depósito judicial vinculado aos presentes autos.

10.0. DAS PENALIDADES DEVIDO AO NÃO PAGAMENTO

10.1 A não realização do pagamento ou na hipótese de não ser efetivada a arrematação por culpa do proponente vencedor/arrematante, implicará na perda dos valores por ele antecipados, inclusive o sinal e comissão do leiloeiro.

10.2 Os valores decorrentes das penalidades pelo inadimplemento ou impontualidade serão revertidos em favor da recuperação judicial para pagamento dos credores, assegurada a comissão do leiloeiro e o ressarcimento das despesas por ele realizadas (Decreto n. 21.981/1932, art. 39).

10.3 O inadimplemento importará na resolução imediata e automática da arrematação e o bem será levado novamente a leilão, vedada a participação do arrematante anterior e do seu fiador remissos (CPC, art. 895, §5º e art. 897 c/c Decreto n. 21.981/1932, art. 39).

10.4 Mediante requerimento do síndico, credores e ou MP, fica autorizado o Juiz da Recuperação Judicial, no caso de não pagamento, colocar os dados cadastrais dos arrematantes inadimplentes, junto aos órgãos de proteção ao crédito.

11.0. DAS IMPUGNAÇÕES, DESFAZIMENTO/ANULAÇÃO E DESISTÊNCIAS DO LEILÃO

11.1 Eventual interposição de ações judiciais por terceiros, reclamando posse ou propriedade de bens alienados no pregão, não desobriga o licitante ao pagamento do preço do mesmo nas condições assumidas, caso já expedida a Carta de Arrematação, salvo por ordem judicial expressa exclusivamente do Juízo. Caso não tenha sido expedida a Carta de Arrematação, poderá o Juízo sobrestar a expedição desta em relação ao bem sobre o qual recai o litígio, determinando igualmente a desobrigação momentânea do pagamento do preço, até que seja resolvida a pendência.

11.2 Excetuados os casos de nulidades previstas na legislação, não serão aceitas desistências dos arrematantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital para se eximirem das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal, na forma do art. 358 do Código Penal ("Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou



licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, ou multa, além da pena correspondente violência").

12. DA LAVRATURA DO AUTO DE ARREMATAÇÃO

12.1. A arrematação constará no Auto que será lavrado de imediato, nele mencionadas as condições pelas quais foi alienado o bem e se houver, constará ainda, se houver, o nome do segundo e terceiro colocados, quando possível.

12.2. Assinado o Auto pelo juiz, pelo arrematante e o leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes as impugnações do executado.

13. DA EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE ENTREGA E OU DA CARTA DE ARREMATAÇÃO

13.1 Fica condicionada a ordem de entrega do(s) bem(ns) móvel(s) ao decurso do prazo para impugnação (art. 143 da Lei 11.101/2005) a realização dos depósitos, oferta de garantia idônea, ao pagamento de custas (caso exista) e da comissão de leiloeiro.

14. DOS DÉBITOS

14.1. Conforme dispostos da Lei de Falências e Recuperação (art. 60, parágrafo único, art. 141 incisos I e II da LRF Lei 11.101/2005). prevalece sobre as regras civis que regem a matéria, os objetos da alienação estarão livres de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive de natureza tributária (art. 908 §1), as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente de trabalho, fiscais, hipotecas, realizando-se a venda livres e desembaraçados de débitos de IPTU, condomínio e taxas até a data da arrematação. Nos termos do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, sub-roga-se no lanço ofertado os créditos relativos a impostos, cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, assim como os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens ou a contribuições de melhoria., exceto se o arrematante for:

- 1. Sócio da sociedade falida ou sociedade controlada pelo falido;
- 2. Parente, em linha reta ou colateral, até o 4º (quarto) grau, consanguíneo ou afim, do falido ou de sócio da sociedade falida, ou
- 3. Identificado como agente do falido com o objetivo de fraudar a sucessão.

15. DAS INTIMAÇÕES

15.1 Ficam intimados do leilão, a empresa em Falência, através do Administrador, os advogados da Falida, representantes do Ministério Público, credores trabalhistas e seus advogados, Credores Fiscais, INSS, Fazenda Nacional, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, Credores Hipotecários, Credores Quirografários e outros credores, nas pessoas de seus representantes legais e advogados, da realização deste ato público.

16. DAS OBRIGAÇÕES DOS ARREMATANTES APÓS A ARREMATAÇÃO

O arrematante arcará, com qualquer imposto e ou tributo venha incidir após a data da arrematação;

17. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS



As dúvidas e esclarecimentos deverão ser feitas através do leiloeiro oficial, DIOGO MATTOS DIAS MARTINS, pelos canais de atendimento:

Telefone: (81) 3132.5966

Whatsapp e Telegram: (81) 3061.0818 (Whatsapp).

E-mails: contato@inovaleilao.com.br ou diogo@inovaleilao.com.br

Facebook: [/diogomartinsleiloeiro](https://www.facebook.com/diogomartinsleiloeiro)

Instagram: [@diogomartinsleiloeiro](https://www.instagram.com/diogomartinsleiloeiro)

Youtube: [/InovaLeilao](https://www.youtube.com/InovaLeilao)

Site: site www.inovaleilao.com.br

18. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

18.1 Este leilão e demais condições obedecerão ao que dispõe a Lei 11.101/05, no que couber, o CPC, o Decreto nº 21.981/32, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427/33, que regulamenta a profissão de Leiloeiro Oficial e o *caput* do artigo 335, do CP.

18.2. Todas as regras, fotografias, matrícula(s) do(s) imóvel(eis) e condições do Leilão, estarão publicadas e disponíveis no sítio eletrônico do leiloeiro Diogo Martins - www.inovaleilao.com.br.

18.3. ESTE EDITAL SERÁ PUBLICADO NA CONDIÇÃO DE EXTRATO EM JORNAL DE AMPLA CIRCULAÇÃO, NO DJE, EM SÍTIO ELETRÔNICO DO LEILOEIRO e não é exaustivo, podendo outras informações serem apregoadas pelo Leiloeiro no ato do Leilão.

18.4 Os Autos do processo, disponíveis aos interessados para consulta, através do PJE, pois trata-se de processo judicial eletrônico.

19. CUMPRASE

Dado e passado, nesta Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, aos 08 de outubro de 2020. Eu, Chefe de Secretaria fiz digitar e subscrevo.

E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital publicado. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, CARMEN MAGALHAES DE ANDRADE PEDROSA, o digitei e submeti à conferência e assinatura(s).

RECIFE, 26 de outubro de 2020.

GILDENOR EUDÓCIO DE ARAÚJO PIRES JÚNIOR

Juiz(a) de Direito

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.